



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA - UFR

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - REITORIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PROPLAD

DESPACHO

Processo nº 23853.000853/2024-91

Interessado: GERÊNCIA DE COMPRAS - PROPLAD

À PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

A DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz as seguintes considerações com relação a contratação em tela:

Tratam-se os autos de contratação direta pela modalidade Inexigibilidade de Licitação (com base no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021) de serviços de pagamento de taxas e anuidades, por meio do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, no valor total de R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais), conforme Termo de Referência (0327891).

Conforme consta nos autos, houve a indicação de dotação orçamentária 0340720 e, em atendimento a [IN 05/2017](#), constam no processo os seguintes documentos:

- DFD 0285477;
- ETP: não consta pelos motivos expostos no despacho 0292165;
- MAPEAMENTO DE RISCOS: não consta pelos motivos expostos no despacho 0292165;
- TERMO DE REFERÊNCIA: 0327891.

Em atenção a [IN 65/2021](#), consta no processo o documento 0327906 a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, a saber:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos

semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a contratação pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando que a contratação em questão apresenta valor inferior aos limites estipulados no art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021, em observância ao princípio da razoabilidade e da economicidade, sem deixar de atender as demais orientações do art. 72 da Lei 14.133/2021, sugerimos a emissão da minuta de empenho em conformidade com o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, sem publicação do ato administrativo na imprensa oficial. Ademais, ressaltamos que o procedimento de inexigibilidade em questão será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - em atendimento ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Ante ao exposto, encaminhamos para análise e tomada de decisão e posterior assinatura do Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

JAILSON JOSÉ DE ANDRADE

Diretor de Compras e Licitação da Universidade Federal de Rondonópolis

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a contratação por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, em favor do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI, CNPJ: 42.521.088/0001-37, referente a contratação direta de de serviços de pagamento de taxas e anuidades, no valor total de R\$ 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais), sem publicação na imprensa oficial.

AURA SANTANA CAMPOS

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jailson José de Andrade, Diretor(a) de Compras, Licitação e Contratos - DCLC/PROPLAD/UFR**, em 24/05/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aura Santana Campos, Pró-Reitor(a) de Planejamento e Administração - PROPLAD/UFR**, em 24/05/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0340952** e o código CRC **6414D4DF**.

Referência: Processo nº 23853.000853/2024-91

SEI nº 0340952